



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 149

Institui Comissão Especial de Licitação e designa membros para procedimento e julgamento de licitação na modalidade Concorrência Pública para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, e com base no Protocolo 04-002101/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Especial de Licitação para elaborar o edital, receber, examinar e julgar propostas apresentadas e publicar os atos respectivos da licitação a ser instaurada para a contratação de prestação de serviços de publicidade aos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Município de Curitiba, prestadas por intermédio de agências de propaganda, com os seguintes membros:

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Presidente:

JULIANA MIDORI DE CARVALHO KOMIYAMA CATARINO - matrícula n.º 155.398

Membros:

FABIOLA MAZIERO PINHEIRO SANT ANNA– matrícula n.º 182.891

SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - matrícula n.º148.227

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

Membros:

DJANANI MENDES DE BRITO – matrícula n.º 78.106

SANDRA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS – matrícula n.º 85.447

Membro Suplente:

SILVIA REGINA DO PRADO GUINSK– matrícula n.º 163.243.

Art. 2.º Compete ao órgão promotor a definição do objeto a ser licitado, bem como as condições da contratação.

Parágrafo único. Considera-se órgão promotor aquele que requisita o bem ou a contratação do serviço e é responsável pela assinatura e gestão dos termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3.º Compete à Comissão Especial de Licitação a confecção do instrumento convocatório com base nas informações repassadas pelo órgão promotor.

§1º Os servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação não respondem pelas definições do objeto e pelas condições técnicas previstas na licitação, os quais são de responsabilidade exclusiva do órgão promotor, não podendo ser atribuída responsabilidade a estes membros pela análise técnica, sendo o julgamento vinculado parcialmente à manifestação da subcomissão técnica nos termos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

§2º A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar apoio e manifestação do órgão promotor no que couber.

Art.4.º O julgamento da licitação dar-se-á pela Comissão Especial de Licitação com base nas condições previstas no edital e anexos, sendo que as propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela subcomissão técnica, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 5.º O Presidente da Comissão, nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído por um dos membros efetivos.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal em exercício

Cinthia Amador Genguini
Secretária Municipal da Comunicação Social

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração, Gestão de
Pessoal e Tecnologia da Informação**

